

ABRIL	13 / 02 / 2020	30 / 06 / 2020
MAIO	19 / 03 / 2020	30 / 06 / 2020
JUNHO	19 / 03 / 2020	30 / 06 / 2020

I - os Pagamentos do Abono Salarial decorrente da RAIS extemporânea nos termos do §1º do art. 3º, desta Resolução serão disponibilizados no período de 04/11/2019 a 30/06/2020.

II - o crédito em conta do valor do Abono Salarial - PIS será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período do calendário de pagamento deste anexo.

ANEXO - II

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
EXERCÍCIO 2019/2020
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	25 / 07 / 2019	30 / 06 / 2020
1	15 / 08 / 2019	30 / 06 / 2020
2	19 / 09 / 2019	30 / 06 / 2020
3	17 / 10 / 2019	30 / 06 / 2020
4	14 / 11 / 2019	30 / 06 / 2020
5	16 / 01 / 2020	30 / 06 / 2020
6 e 7	13 / 02 / 2020	30 / 06 / 2020
8 e 9	19 / 03 / 2020	30 / 06 / 2020

I - os Pagamentos do Abono Salarial decorrente da RAIS extemporânea nos termos do §1º do art. 3º, desta Resolução serão disponibilizados no período de 04/11/2019 a 30/06/2020.

II - o crédito em conta do valor do Abono Salarial - PASEP será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período do calendário de pagamento deste anexo.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNSP n.º 373, de 8 de julho de 2019, publicada no DOU do dia 8/7/2019, seção 1 - Extra, págs. 1, no Art.3º, onde se lê: "Art.5º... I... III... IV... V... VII... VII...", leia-se: "Art.5º... I... III... IV... V... VII... VIII...",

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 586, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova o modelo de Edital para credenciamento de leiloeiros e corretores para atuação nos procedimentos expropriatórios e administradores-depositários para atuação na penhora de empresa, penhora de percentual de faturamento de empresa e penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Edital para credenciamento de leiloeiros, corretores e administradores-depositários no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Anexo I desta Portaria.

§1º O referido modelo de Edital contém elementos mínimos para observância das unidades da PGFN e deve ser utilizado como padrão em seu âmbito de atuação regimental, sendo inexigível o procedimento licitatório para o credenciamento de leiloeiros, corretores e administradores-depositários, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§2º A atividade do leiloeiro, corretor e administrador-depositário credenciado na execução do objeto do Edital não deverá implicar, em hipótese alguma, em despesas para a União.

§3º Os leiloeiros, corretores e administradores-depositários credenciados atuarão na área delimitada no Edital de credenciamento respectivo.

Art. 2º A unidade seccional, estadual ou regional da PGFN elaborará Extrato de Publicação de Edital para Credenciamento de leiloeiros, corretores e administradores-depositários, segundo modelo constante do Anexo II dessa Portaria, e providenciará o seu envio, em arquivo digital, ao gabinete da PGFN, por meio do correio eletrônico atosnormativos.df.pgfn@pgfn.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A unidade da PGFN responsável pelo certame providenciará, ainda, o envio da íntegra do Edital de Credenciamento, em formato digital, à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, por meio do correio eletrônico apoiopgdau@pgfn.gov.br, visando à sua publicação no sítio da PGFN (intranet e internet), e promoverá sua publicidade em âmbito local.

Art. 3º A atuação dos leiloeiros, corretores e administradores-depositários se dará em conformidade com os Juízos que serão designados pelas unidades da PGFN posteriormente à conclusão do credenciamento.

Art. 4º Enquanto estiver vigente o credenciamento, é vedado às unidades da PGFN indicar leiloeiro, corretor ou administrador-depositário não credenciado.

Parágrafo único. Quando não houver nenhum profissional credenciado na unidade seccional, estadual ou regional respectiva, a indicação pode recair sobre profissional não previamente cadastrado.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o leiloeiro, corretor e administrador-depositário poderá atuar sem a necessária assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria PGFN nº 794, de 1º de outubro de 2013, a Portaria PGFN nº 705, de 9 de setembro de 2014 e a Portaria PGFN nº 124, de 9 de março de 2015.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO I

MODELO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL UNIDADE PGFN DE CREDENCIAMENTO
Nº /ano

OBJETO:

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE LEILOEIROS, CORRETORES E ADMINISTRADORES-DEPOSITÁRIOS PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS DA UNIDADE DA PGFN.

Período de validade do cadastro: 24 (vinte e quatro) meses.

Local: Endereço da unidade responsável pelo credenciamento.

Retirada do Edital: A partir da publicação deste Edital, no endereço eletrônico www.pgfn.gov.br ou na unidade da PGFN, no período 8h às 17h.

PRÉAMBULO

A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, a Instrução Normativa DNRC nº 110, de 19 de junho de 2009, e a Resolução CJF nº 160, de 08 de novembro de 2011, torna pública a realização do Nº Procedimento de

Credenciamento de Leiloeiros, Corretores e Administradores-depositários para a formação de Cadastro, na área de abrangência da unidade da PGFN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a formação de Cadastro de leiloeiros, corretores e administradores-depositários da unidade PGFN, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 21.981/1932, no Decreto nº 81.871/1978, no art. 159 e seguintes do Código de Processo Civil e demais normas pertinentes, para atuação em processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional.

1.2. O leiloeiro cadastrado, nos termos deste Edital e da legislação vigente, ficará habilitado a realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e leilão judicial ou alienação por iniciativa particular de bens penhorados em processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional, podendo a atuação dos credenciados ser vinculada a leilões ou lotes de bens penhorados em determinado Juízo ou Comarca, mediante expressa determinação da PGFN.

1.3. O corretor cadastrado, nos termos deste Edital e da legislação vigente, ficará habilitado a realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e alienação por iniciativa particular de bens penhorados em processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional, podendo a atuação do credenciado ser vinculada a leilões ou lotes de bens penhorados em determinado Juízo ou Comarca, mediante expressa determinação da PGFN.

1.4. O Administrador-depositário, nos termos deste Edital e da legislação vigente, ficará habilitado a atuar na penhora de estabelecimento empresarial, na penhora de percentual de faturamento de empresa e na penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel nos processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Das disposições comuns

2.1.1. O Pedido de Credenciamento será feito conforme modelo constante do ANEXO 01, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;

d) certidão conjunta unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inscritas ou não em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho); e,

f) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

2.1.2. Serão admitidas certidões emitidas pela rede mundial de computadores, desde que

2.1.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro, corretor ou administrador-depositário.

2.1.4. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

2.1.5. A unidade PGFN deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 2.1.1.

2.1.6. A unidade PGFN realizará consultas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

2.2. Das Disposições específicas - Leiloeiro e Corretor

2.2.1. No caso de leiloeiros e corretores, o interessado deverá juntar aos demais documentos descritos no item 2.1.1 certidões da matrícula na Junta Comercial do Estado e/ou inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Das Disposições comuns

3.1.1. A documentação relativa à habilitação técnica limitar-se-á a:

a) termo de Compromisso correspondente à respectiva atividade (Anexos 2-A, 2-B ou 2-C), devidamente assinado;

b) documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro, corretor ou administrador-depositário por, no mínimo, 3 (três) anos;

c) declaração de que dispõe:

c.1) de aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Edital de Credenciamento;

c.2) de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados; e

d) declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

3.2. Das Disposições Específicas - Leiloeiros e Corretores

3.2.1. Para fins de habilitação técnica, além dos requisitos previstos no item 3.1.1, o Leiloeiro ou corretor deverá assinar a Declaração de Infraestrutura (Anexo 3).

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O pedido de credenciamento e a entrega dos documentos deverão ser realizados no período de 00/00/0000 a 00/00/0000, das 08:00h às 17:00h.

4.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 1) de leiloeiro e corretor, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Edital, bem como da documentação objeto dos ANEXOS 2-A ou 2-B, 3 e 4, deverá ser dirigido à unidade PGFN em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, durante o horário de atendimento, no endereço da unidade PGFN.

4.3. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 1) de administrador-depositário, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Edital, bem como da documentação dos ANEXOS 2-C e 4, deverá ser dirigido à unidade PGFN em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, durante o horário de atendimento, no endereço da unidade PGFN.

4.4. Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido na Unidade PGFN, sob protocolo, até as 17:00h do último dia do prazo previsto no subitem 4.1, caso em que o "AR" valerá como comprovante de entrega.

4.5. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4.6. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (UNIDADE RESPONSÁVEL)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS,

CORRETORES E ADMINISTRADORES-DEPOSITÁRIOS

NOME DO LEILOEIRO, CORRETOR OU ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

CPF:

E-MAIL:

TELEFONES:

4.7. A unidade PGFN receberá os documentos de que tratam os subitens 4.2 e 4.3 e analisará a documentação encaminhada.

4.7.1. Tão logo seja recebida a documentação, a unidade PGFN fornecerá ao interessado o respectivo comprovante, que poderá ser exigido futuramente para demonstração do credenciamento.

4.8. Outras informações poderão ser obtidas na unidade PGFN ou por meio do endereço eletrônico www.pgfn.fazenda.gov.br, link "credenciamento de corretor", ou ainda pelo e-mail: indicar e-mail da unidade da PGFN.

